



# Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 527 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

*“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio de Cooperação Técnico- Financeiro com o Santos e Região Convention & Visitors Bureau e dá outras providências”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

#### **DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro com o Santos e Região Convention & Visitors Bureau visando a elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a divulgar a cidade de Bertioxa como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos, gerar, captar e potencializar a realização de eventos em âmbitos regional, nacional e internacional, em Bertioxa, e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no município, de acordo com as condições e critérios constantes do instrumento do Convênio, cujo texto faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O Santos e Região Convention & Visitors Bureau deverá apresentar Plano de Ação com duração de 30 (trinta) meses, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**§ 1º.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata suspensão dos repasses mensais estabelecidos na Cláusula Segunda – Das Obrigações, item 1 – Do Município, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeira que acompanha esta Lei.

**§ 2º.** A prorrogação de que trata a Cláusula Sétima – Da vigência, fica condicionada à apresentação de novo Plano de Ação, de igual período ao da prorrogação.

**Art. 3º.** Os documentos comprobatórios das despesas conforme disposto na Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas, do Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, deverão ser entregues à municipalidade em original.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2003.

*(PA nº 4254/02)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

*Seção de Técnica Legislativa*



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU.

O Município de Bertiooga, neste ato representado por seu Prefeito **Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 3.709.236 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 595.686.238-68, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e a **SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza cultural, dotada de autonomia patrimonial administrativa e financeira, com fins não lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Diretor Executivo e presidente do Conselho Diretor do **SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, \_\_\_\_\_, respectivamente, doravante denominado com **CONVENTION BUREAU**, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação, em conformidade com o Processo n.º \_\_\_\_\_, sob a égide da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira para o **SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, visando à elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a: divulgar a cidade de Bertiooga como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional em Bertiooga e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações

#### 1 – DO MUNICÍPIO:

a) contribuir com o montante de R\$ \_\_\_\_\_, a ser liberado em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ parcelas no mesmo valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

b) acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

c) disponibilizar informações, mapas, fotos, acervo bibliográfico e outras informações e dados que dispuser, assim como prestar apoio, com o pessoal técnico do seu Departamento de Turismo, de modo a viabilizar o trabalho do SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU e a consecução dos seus objetivos sociais.

### 2 – DO CONVENTION BUREAU

a) elaborar e implementar Plano de Ação, com horizonte de 01 (um) ano, contemplando:

1 – ações para a promoção e a divulgação do Município de Bertioga, especialmente direcionadas para o universo de entidades representativas da iniciativa privada e do setor público, promotoras e/ou responsáveis pela realização de eventos no País;

2 – ações e estratégias para geração, captação e potencialização de eventos em Bertioga nos próximos anos;

3 – proposta com metas de capacitação de eventos, com base em listagem de eventos selecionados e compatíveis com a infra-estrutura e a logística de Bertioga;

4 – reuniões com os promotores de turismo de Bertioga, para a promoção conjunta das articulações e das adequações necessárias à captação de eventos e ao atendimento das metas.

b) participar de ações propostas pela Prefeitura do Município de Bertioga, visando à elaboração de estudos e a implementação de ações definidas no Plano Diretor de Turismo de Bertioga;

c) propor e participar de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo de eventos, náutico e de lazer;

d) captar recursos junto aos demais mantenedores e agentes dos promotores de turismo, iniciativa privada e setor público para o cumprimento das responsabilidades definidas neste instrumento e para o alcance dos seus objetivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Valor e da Dotação Orçamentária**



# *Prefeitura do Município de Bertioza*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

A contribuição do MUNICÍPIO será no valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ e deverá onerar a dotação orçamentária n° \_\_\_\_\_, elemento de despesas n° \_\_\_\_\_, tendo sido emitida Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_ para a cobertura das despesas realizadas neste exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA Do Movimento Financeiro**

A liberação dos valores do presente Convênio deverá ser depositada em nome do CONVENTION BUREAU, na conta corrente n° \_\_\_\_\_, agência n° \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único.** São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA Do Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição, e segue em anexo.

**Parágrafo único.** A reformulação do Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição, e segue em anexo.

**Parágrafo único.** A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo CONVENTION BUREAU ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência da excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesas, sendo vedada a mudança do seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas**

A prestação de contas referente a cada parcela de recursos repassado é obrigatória, ficando a liberação da posterior parcela condicionada a prestação de contas da anterior, e assim sucessivamente, e entrega na sede do MUNICÍPIO, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) demonstrativo sintético da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados;



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- c) extrato de conta bancária identificando o crédito recebido;
- d) conciliação bancária, se for o caso;
- e) relatório da execução (parcial e final, conforme o caso);
- f) todos os documentos comprobatório das despesas em original ou cópias autenticadas (das notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimento, orçamentos apresentados pelos fornecedores ou prestadores de serviços, contratos pertinentes a obras e outros);
- g) comprovar trimestralmente a captação de recursos junto às outras entidades, conforme alínea “e”, item II da Cláusula Segunda, sob pena da não liberação das parcelas da competência do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

*Cláusula sétima alterada pela Lei Municipal n 689/06.*

### CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

O presente Convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA NONA Da Denúncia

Qualquer dos Convenientes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência à outra parte da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Havendo contas a serem prestadas o Convênio denunciado somente será considerado extinto com aceitação nas contas pelo Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial respectivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

É competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio o Foro Distrital de Bertioga/SP.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bertioga, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**Prefeito do Município**

**Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos**

**Diretor Executivo e Presidente do Conselho Diretor do SANTOS E REGIÃO  
CONVENTION & VISITORS BUREAU**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_